



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



São Paulo, 04 de dezembro de 2018.

Aos

COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PÁTRIA PRIVATE EQUITY IV

REF.: RENÚNCIA à administração, controladoria, liquidação, custódia e tesouraria do Fundo e Consulta Formal aos Cotistas do Fundo

Prezados Cotistas,

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PÁTRIA PRIVATE EQUITY IV**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.451.738/0001-17 (“Citibank DTVM” e “Fundo”, respectivamente), vem, por meio desta, **NOTIFICAR** V.Sas. da **RENÚNCIA à administração, controladoria, liquidação, custódia e tesouraria do Fundo**, nos termos do Regulamento do Fundo (“Regulamento”) e do 42 da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“ICVM 578”).

Nos termos do Regulamento e da ICVM 578, inicia-se nesta data o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a efetiva substituição da Citibank DTVM. Não havendo, por qualquer motivo, a efetiva substituição da Citibank DTVM em tal prazo, a Citibank DTVM estará autorizada a liquidar o Fundo.

Em decorrência da presente renúncia, a Citibank DTVM vem pela presente **REALIZAR CONSULTA FORMAL** para deliberar sobre as seguintes matérias:

1) A substituição, a partir do fechamento de data a ser definida operacionalmente entre a Citibank DTVM e o Novo Administrador (a seguir definido) (“Data da Transferência”), da Citibank DTVM pelo Novo Administrador, **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82, o qual é autorizado pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997, que será responsável pela administração do Fundo (“Novo Administrador”). Se aprovada referida substituição, os serviços de controladoria, liquidação, custódia e tesouraria serão desempenhados pelo Novo Administrador, devidamente autorizado a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 6.628, de 13 de dezembro 2001;

2) Condicionada à aprovação da substituição objeto do item (1), a alteração do Regulamento para refletir os itens acima, bem como para adaptá-lo aos padrões do Novo Administrador, nos termos da minuta disponível para consulta no *website* “<https://www.corporatedtvm.com.br>”. O novo Regulamento entrará em vigor a partir da Data da Transferência, inclusive, e, entre as alterações destacam-se: (i) alteração da sede do Fundo para o endereço do Novo Administrador; (ii) alterações do capítulo que se refere à taxa de administração do Fundo, a fim de contemplar que a taxa de administração do Fundo, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, será incluído a obrigação de pagamento mínimo mensal de R\$ 4.000,000 (quatro mil reais) a título de taxa de administração do Fundo, não havendo qualquer alteração na taxa de performance; e (iii) consolidação de todos os capítulos do novo Regulamento de modo a contemplar as alterações acima aprovadas, bem como as demais adequações necessárias e requeridas para adaptação do novo Regulamento ao padrão utilizado pelo Novo Administrador, conforme minuta previamente disponibilizada aos Cotistas.

Caso a consulta formal ora realizada (i) não nomeie instituição habilitada para substituir a Citibank DTVM; (ii) não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Citibank DTVM; ou (iii) a instituição nomeada para substituir a Citibank DTVM não assuma efetivamente a administração do Fundo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias

contados da data de encaminhamento da presente notificação de renúncia, a Citibank DTVM poderá proceder à liquidação automática do Fundo, sem necessidade de aprovação dos Cotistas.

A efetiva transferência da administração e demais serviços depende da aceitação do Novo Administrador e da concordância entre a Citibank DTVM e o Novo Administrador acerca das condições operacionais para tal substituição.

Não poderá ser a Citibank DTVM responsabilizada por eventual falta de acordo com o Novo Administrador acerca das condições operacionais da transferência ou pela liquidação do Fundo resultante da não ocorrência da substituição no prazo regulatório acima mencionado.

Caso o Fundo seja liquidado nos termos acima mencionados, os cotistas serão chamados a aportar recursos em dinheiro pelos para que a Citibank DTVM recolha, nos termos da legislação aplicável, o imposto de renda na fonte incidente sobre os ganhos auferidos por cada Cotista. Além disso, haverá a possibilidade de resgate de Cotas mediante dação em pagamento dos ativos do Fundo aos Cotistas.

DECLARAÇÕES DO COTISTA: Ao manifestar seu voto, o Cotista declara-se (i) ciente das hipóteses de impedimento de participação nas deliberações, conforme previsto no Regulamento e na regulamentação aplicável, (ii) desimpedido de deliberar sobre as matérias da presente Consulta Formal; e (iii) ciente de que a Citibank DTVM e, se o caso, o Novo Administrador, estará(ão) autorizado(s) a tomar(em) todas as medidas necessárias para implementar as deliberações tomadas na presente Consulta Formal.

OBSERVAÇÕES: Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, **(i)** cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto; **(ii)** somente podem votar nesta Consulta Formal os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data de envio desta Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que os votos e os quóruns de deliberação devem ser

computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas; **(iii)** não podem votar nas assembleias gerais e consultas formais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) a Citibank DTVM; (b) o Gestor; (c) os sócios, diretores e funcionários da Citibank DTVM e/ou do Gestor; (d) empresas consideradas partes relacionadas à Citibank DTVM ou ao Gestor e seus sócios, diretores e funcionários; (e) prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e (f) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e **(iv)** os Cotistas deverão informar ao Administrador qualquer situação que os coloque em conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação por meio da presente Consulta Formal, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito. Não se aplica a vedação prevista no inciso (iii), acima, quando: (a) os únicos cotistas do Fundo forem tais pessoas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Para fins de cômputo de quórum, serão considerados presentes todos os Cotistas.

O voto proferido por procurador ou representante legal de Cotista deverá ser acompanhado de documentação completa comprovando poderes de representação.

Nos termos do Regulamento, a presente Consulta Formal deverá ser respondida no prazo de 10 (dez) dias úteis, compreendidos entre 13/12/2018 e 27/12/2018, podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo, mediante envio do Anexo a este documento preenchido e assinado à Citibank DTVM (aos cuidados de Client Delivery - clientservices.management@citi.com).

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos endereços abaixo mencionados.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



Atenciosamente,

ADMINISTRADOR

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Site: www.citibank.com.br

Endereço: Avenida Paulista, nº 1.111, 14º andar, São Paulo - SP

E-mail: clientservices.management@citi.com

At.: Elisandra Pereira



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



À

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Paulista, nº 1.111, 14º andar, São Paulo - SP

E-mail: clientservices.management@citi.com

At.: Elisandra Pereira

**RESPOSTA À CONSULTA FORMAL
formulada em 04 de dezembro de 2018
referente ao**

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES PÁTRIA PRIVATE EQUITY IV**

CNPJ/MF nº 13.451.738/0001-17

(“Fundo”)

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Diante da renúncia da **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40 (“Administrador”), aos serviços de administração, controladoria, liquidação, custódia e tesouraria do Fundo, manifestar seu voto no seguinte sentido:

1) A substituição, a partir do fechamento de data a ser definida operacionalmente entre a Citibank DTVM e o Novo Administrador (a seguir definido) (“Data da Transferência”), da Citibank DTVM pelo Novo Administrador, **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82, o qual é autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997, que será responsável pela administração do Fundo (“Novo Administrador”). Se aprovada referida substituição, os serviços de controladoria, liquidação, custódia e tesouraria serão desempenhados pelo Novo Administrador, devidamente autorizado a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 6.628, de 13 de dezembro 2001,:

() Favorável;

() Contrário;

Abstenção

2) Condicionada à aprovação da substituição objeto do item (1), a alteração do Regulamento para refletir os itens acima, bem como para adaptá-lo aos padrões do Novo Administrador, nos termos da minuta disponível para consulta no website “<https://www.corporatedtvm.com.br>”. O novo Regulamento entrará em vigor a partir da Data da Transferência, exclusive, e, entre as alterações destacam-se: (i) alteração da sede do Fundo para o endereço do Novo Administrador; (ii) alterações do capítulo que se refere à taxa de administração do Fundo, a fim de contemplar que a taxa de administração do Fundo, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, será incluído a obrigação de pagamento mínimo mensal de R\$ 4.000,000 (quatro mil reais) a título de taxa de administração do Fundo, não havendo qualquer alteração na taxa de performance; e (iii) consolidação de todos os capítulos do novo Regulamento de modo a contemplar as alterações acima aprovadas, bem como as demais adequações necessárias e requeridas para adaptação do novo Regulamento ao padrão utilizado pelo Novo Administrador, conforme minuta previamente disponibilizada aos Cotistas.

Favorável;

Contrário;

Abstenção

DECLARAÇÕES:

Declaro-me ciente de que:

(i) ao manifestar meu voto, declaro-me (a) ciente das hipóteses de impedimento de participação nas deliberações, conforme previsto no Regulamento e na regulamentação aplicável, (b) desimpedido de deliberar sobre as matérias da presente Consulta Formal; e (c) ciente de que a Citibank DTVM e, se o caso, o Novo Administrador, estará(ão) autorizado(s) a tomar todas as medidas necessárias para implementar as deliberações tomadas na presente Consulta Formal;

(ii) iniciou-se na data de envio desta Consulta Formal o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a efetiva substituição do Administrador. **Não havendo, por qualquer motivo, a efetiva substituição da Citibank DTVM em tal prazo, a Citibank DTVM estará autorizada a liquidar o Fundo;**

(iii) a efetiva transferência da administração e demais serviços depende da aceitação do Novo Administrador e da concordância entre a Citibank DTVM e o Novo Administrador acerca das condições operacionais para tal substituição;

(iv) não poderá ser a Citibank DTVM responsabilizada por eventual falta de acordo com o Novo Administrador acerca das condições operacionais da transferência ou pela liquidação do Fundo resultante da não ocorrência da substituição no prazo regulatório acima mencionado;

(v) caso o Fundo seja liquidado nos termos acima mencionados, os cotistas serão chamados a aportar recursos em dinheiro pelos para que a Citibank DTVM recolha,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



nos termos da legislação aplicável, o imposto de renda na fonte incidente sobre os ganhos auferidos por cada Cotista; e

(vi) da possibilidade de resgate de Cotas mediante dação em pagamento dos ativos do Fundo aos Cotistas.

IDENTIFICAÇÃO DO COTISTA

Nome:

CPF/CNPJ:

Email:

Telefone:

Assinatura do Cotista: _____

Local e Data: _____, ____ de dezembro de 2018.